



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.408, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Urgência e Emergência, proveniente de anulação de saldo de dotação do orçamento da Câmara Municipal para ações de saúde pública. A classificação orçamentária será:

01.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.10.70 Departamento de Urgência e Emergência

2057 Manutenção da Atenção Especializada

10.302.0014.01 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (813) R\$ 4.500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo art. 1º terá como cobertura a anulação parcial da seguinte dotação do legislativo:

02.01.00 CÂMARA MUNICIPAL

02.01.10 Ação Legislativa

1002 Ampliação e Manutenção da Câmara

01.031.0002.01 4.4.90.51 – Obras e Instalações (1) R\$ 3.500.000,00

1003 Equipamentos em Geral

01.031.0002.01 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (2) R\$ 500.000,00

2004 Manutenção das Atividades Legislativas

01.031.0002.01 3.3.90.30 – Material de Consumo (6) R\$ 300.000,00

01.031.0002.01 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (8) R\$ 200.000,00

Art. 3º Com fundamento no Art. 4º da Lei Municipal 6068, de 23 de novembro de 2017, que Dispõe sobre o Plano Plurianual, ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício



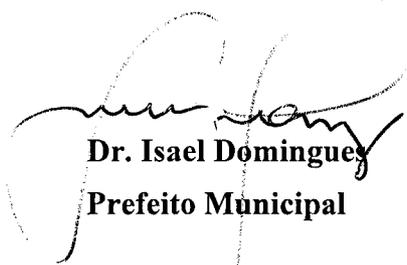
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de 2021, bem como aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei nº 6.347 de 14 de julho de 2020, para refletir os programas governamentais, ações, projetos e atividades alterados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2021.

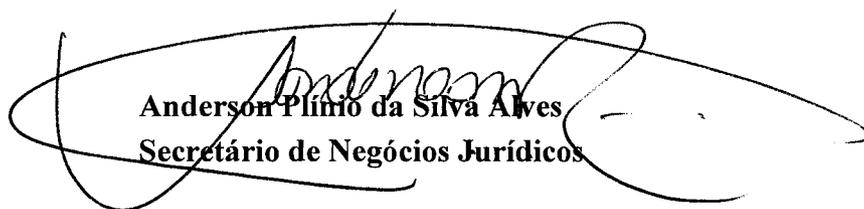


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de fevereiro de 2021.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos